

PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

INTRODUÇÃO

No ano de 2015, o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Ministério da Justiça, Tribunal de Justiça de São Paulo e Secretaria de Segurança do mesmo estado, implementou, na cidade de São Paulo, o projeto Audiência de Custódia. O objetivo da adoção dessa medida é proporcionar que o preso em flagrante seja encaminhado em até 24 horas à presença de um Juiz de Direito, para que essa autoridade analise a legalidade da prisão, a necessidade de sua conversão em prisão preventiva ou outra medida cautelar e, por fim, que seja verificado eventual desrespeito a direitos fundamentais do preso. Dentre os objetivos da implementação das Audiências de Custódias está a priorização de medidas cautelares diversas ao encarceramento e o combate à prática de tortura, fato que, infelizmente, ainda existe no meio policial.

A realização das Audiências de Custódia, imediatamente após a prisão em flagrante, encontra-se respaldada no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, no artº 07 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), sendo considerado um mecanismo de prevenção e de combate à tortura, humanização e garantia do sistema judicial sobre as prisões provisórias, bem como reforça o compromisso do Brasil na proteção dos direitos humanos.

A implementação do projeto ainda prevê a estruturação de centrais de alternativas penais, de monitoramento eletrônico, centrais de serviços e assistência psicossocial, procurando fomentar e desenvolver a implementação de medidas cautelares diversas à prisão, com enfoque restaurativo, oferecendo assim opções concretas ao encarceramento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Dentre os resultados possíveis das Audiências de Custódias está o relaxamento de eventual prisão ilegal, a concessão de liberdade provisória, a substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas, a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, busca pela mediação penal, colaborando para as práticas restaurativas, impedindo a judicialização dos conflitos e encaminhamentos para atendimentos psicossociais.

Diante dos objetivos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça em relação às Audiências de Custódias, este projeto visa oferecer atendimento psicossocial aos autuados, colaborando com as medidas cautelares previstas no Protocolo I, por meio de atendimento individual e em grupo, promovendo um espaço restaurativo da condição social e psíquica do indivíduo, bem como a promoção da inclusão social e encaminhamento para a rede de Assistência Social e dos Centros de Atendimento Psicossocial do município de Maringá/PR.

OBJETIVO GERAL

Prestar atendimento psicossocial aos custodiados em liberdade provisória.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover espaço de fala e escuta qualificada;
- Motivar a responsabilização pelo ato cometido;
- Elencar valores sociais, familiares e pessoais;
- Colaborar com a inclusão/reintegração social;
- Realizar orientações e encaminhamentos para rede psico-socio/assistencial do município;
- Visar à redução da reincidência criminal
- Promover apoio psicossocial e restauração das relações sociais.

METODOLOGIA

Em função dos objetivos estipulados o projeto será desenvolvido mediante 2 (dois) atendimentos individuais para levantamento dos dados e 5 (cinco) encontros em grupo, totalizando 7 (sete) encontros, com duração média de 1h30min, sendo de frequência semanal. O projeto será implementado em duas fases: atendimento aos autuados em flagrante e atendimentos às vítimas.

No que concerne à Psicologia, ciência que tem como objeto de estudo a subjetividade humana, será proporcionado um espaço de escuta acolhedora e qualificada a fim de dar espaço a expressões, fenômenos pessoais e sociais que constituem as experiências de vida, desprovido de finalidade clínica, podendo ocasionar posteriores encaminhamentos.

O Serviço Social busca um olhar voltado à inclusão e à integração dos sujeitos, de acordo com o projeto ético-político da profissão, junto à participação da política dos direitos humanos, encarando-a como um processo a ser construído e alcançado.

O levantamento dos dados pessoais será realizado por meio de entrevistas semiestruturadas que, em Minayo (2010, p. 64), permite a utilização de perguntas fechadas e abertas, “[...] em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada”. O uso do instrumento citado privilegia a obtenção de informações por meio da fala individual, por ser esta reveladora das condições de vida, da expressão dos sistemas de valores e crenças, por meio da reflexão do próprio sujeito sobre a realidade e a sua própria prática cotidiana (MINAYO, 2010).

Para os encontros em grupo utilizar-se-ão os princípios norteadores da Justiça Restaurativa: Práticas Restaurativas e Processos Circulares, cujo objetivo é contribuir com a construção da prática da não violência, promovendo encontros entre os envolvidos em atos de ofensa e/ou violência que, por meio do diálogo, possam avaliar as causas e consequências dos atos praticados e construir soluções que produzam responsabilização, reparação de danos, transformação e inclusão social e a Comunicação Não-Violenta, proposta por Marshall Rosenberg (JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL-CNJ/AMB, 2015).

Os Processos Circulares, cuja fundamentação e metodologia se baseia nos Círculos de Construção de Paz, facilitando a igualdade, a conexão, a inclusão, a horizontalidade e a participação de todos. Os Círculos possuem uma dinâmica própria que compreende o acolhimento, cerimônia de abertura, explicação do objeto da palavra e dos objetos do centro, apresentação e check-in, valores e diretrizes, atividade principal, check-out, agradecimentos e cerimônia de encerramento.

A Comunicação Não-Violenta permite desenvolver a habilidade da linguagem e a reformular o modo como nos expressamos e ouvimos o outro. Permite oferecer respostas baseadas nas próprias necessidades e nos sentimentos, dando atenção respeitosa e empática por meio da observação, sentimentos, necessidades e pedido.

O projeto será realizado na sede do Fórum da Comarca de Maringá, situado à Av. Tiradentes na cidade de Maringá/PR, por equipe multidisciplinar, compreendendo as áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia. Por se tratar de um projeto de ordem experimental, optou-se na fase inicial em atender os autuados em flagrante e posteriormente, mediante estruturação de equipe técnica e espaço físico, iniciar os

atendimentos às vítimas, atendendo na íntegra aos princípios norteadores da Justiça Restaurativa.

JUSTIFICATIVA

A violência e a criminalidade afetam toda uma sociedade. Apesar de todas as discussões acerca do fenômeno, o mesmo continua aumentando no Brasil e no mundo, refletindo no aumento da população carcerária. Atualmente o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, atrás de Rússia, China e Estados Unidos. Há um consenso entre especialistas de que o sistema prisional, apesar de ser uma medida que visa a reinserção social do indivíduo, traz à tona o descrédito do mesmo em relação à prevenção e a reabilitação do condenado. Sendo assim, a prisão, que surgiu como instrumento substitutivo das práticas torturantes e cruéis da Idade Média, não consegue efetivar o fim correccional da pena, tornando-se um ambiente degradante e impossível de ressocializar qualquer ser humano, entendendo que ressocialização é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo à sociedade, compreender os motivos que o levaram a praticar delitos e oferecer apoio para conquistar mudanças.

Diante da crise na qual se encontra o sistema prisional, a privação de liberdade tornou-se apenas um meio de retirar da sociedade o indivíduo que praticou algum ato contrário ao que preconiza o sistema jurídico. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, lançou o projeto Audiência de Custódia, onde o preso é apresentado e entrevistado pelo Juiz que analisa a prisão sob o aspecto da legalidade, bem como a continuidade ou eventual concessão de liberdade, com ou sem imposição de outras medidas cautelares. Em alguns casos é concedida liberdade provisória, de caráter temporário, concedendo ao acusado o direito de se defender em liberdade. Viu-se neste período, a possibilidade de promover um espaço de fala e escuta do acusado, contextualizando o ato praticado, história de vida, condições psicossociais desta população, bem como a valorização do ser humano e sua importância na sociedade.

Portanto, o atendimento prestado aos autuados em liberdade provisória visa o acompanhamento psicossocial, atendendo o que preconiza o texto sobre os objetivos das Audiências, entre eles a criação de centrais de serviços e assistência psicossociais.

1. JUSTIÇA RESTAURATIVA

A busca por soluções ao sistema tradicional de justiça, especialmente o retributivo, vem encontrando nas práticas restaurativas um encaminhamento aos conflitos definidos legalmente como infracionais. Buscando não apenas a responsabilidade pelo ato cometido, o atendimento às necessidades e amparo à vítima, as práticas restaurativas permitem uma discussão em torno das relações interpessoais do indivíduo com a sociedade na qual está inserido.

Segundo Jesus (2014), a Justiça Restaurativa tem sua origem nas chamadas comunas, sociedades pré-estatais europeias e nas coletividades nativas e tradicionais dos indígenas e aborígenes, onde os atos considerados abusivos eram resolvidos entre agredido, familiares e os líderes da comuna em prol do restabelecimento do equilíbrio coletivo. As mediações tinham muita importância também na Grécia Antiga e Roma, onde um líder, ancião ou alguém mais experiente era procurado para aconselhar e auxiliar na resolução de conflitos com base na equidade.

Estas práticas passaram a ser substituídas a partir do positivismo jurídico, surgimento do Estado Moderno e a constituição de um poder objetivando o controle

social, tornando o Estado o responsável pela garantia da ordem pública por meio dos ditames da lei (JESUS, 2014).

As mudanças políticas, econômicas, científicas e as reflexões tanto históricas quanto filosóficas a respeito destas práticas de controle sobre os conflitos, bem como a carência de respostas frente às crescentes demandas de violência e criminalidade, os quais o sistema formal de justiça já não consegue dar conta, o resgate ao modelo restaurativo surge como uma alternativa na resolução de conflitos, tanto no plano humano como no educacional e social.

O ressurgimento desta prática nos anos de 1970 e 1980 está associado a diversos fatores, dentre os quais se destacam a ampliação de acesso à justiça criminal, os movimentos de contestação das instituições repressivas, de descoberta da vítima e de exaltação da comunidade. O conceito e a filosofia de Justiça Restaurativa têm fundamentado programas sociais dedicados a cuidar das vítimas, dos ofensores e das comunidades, buscando reconstruir seus valores, as relações rompidas, promovendo a reintegração social. Apresentando uma alternativa ao modelo retributivo, tendo em vista a necessidade de mudanças profundas e concretas diante das ineficiências do Sistema Penal (LEVINAS *et. all*, 2015; ALMEIDA, ; CRUZ, 2013).

No Brasil, este sistema está em prática há cerca de doze anos nos estados da Bahia, Maranhão, Distrito Federal, São Paulo e Rio Grande do Sul. Dentro da estrutura restaurativa a responsabilidade mútua é o tear sobre o qual o tecido da comunidade se forma (CARVALHO, 2014).

Inicialmente respaldada pela Portaria nº74/2015 e firmada pela Resolução 225/2016, ambas contendo as diretrizes para a implementação e difusão da prática no Poder Judiciário, a Justiça Restaurativa busca a conscientização dos fatores e dinâmicas relacionais, institucionais e sociais que se apresentam como motivadores de insatisfação e violência, aproximando vítimas, ofensores, suas famílias, comunidade, por meio de uma escuta ativa e da compreensão das responsabilidades de cada um dos envolvidos. Busca também, a reparação, quando possível, dos danos advindos da transgressão e o atendimento das necessidades de todos os envolvidos, construindo caminhos de diálogo e envolvendo todos os integrantes da sociedade como protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana (WINKELMANN; GARCIA, 2012).

A Justiça Restaurativa tanto pode ser aplicada em crimes mais leves quanto nos mais graves. No Brasil atualmente tem-se trabalhado com os crimes mais leves porque ainda não existe estrutura apropriada para os crimes mais graves. O maior benefício da Justiça Restaurativa, em muitos casos, é o alcance da pacificação das relações sociais de forma mais efetiva do que uma decisão judicial (CARVALHO, 2014).

A justiça restaurativa, nasceu como forma de condições para orientar reações ao crime e à delinquência em todos os setores do sistema jurídico, que tem como foco, identificar e “endireitar as coisas”, e propõe três pilares centrais da estrutura que são: 1- A justiça restaurativa tem seu foco no dano ou na ofensa cometida. 2- Danos ou ofensas geram obrigações. 3- A justiça restaurativa promove engajamento e participação (HOWARD, 2002 apud PRANIS, 2010).

A justiça restaurativa abrange reações ao crime e à delinquência que buscam compreender, reconhecer e reparar danos e ofensas. Mas, para que isso aconteça, é preciso que haja a participação das vítimas, ofensores e comunidades afetadas no processo judicial.

Sendo assim, a Justiça Restaurativa propõe restabelecer a responsabilidade mútua, tanto da parte do ofensor quanto das comunidades afetadas. Ela concentra reação para restabelecer todos os efeitos negativos associados ao crime. Assim, será restaurada qualquer atitude que aponte na direção de pessoas afetada por algum crime, podendo ser vítima, amigos da vítima, família, comunidade, ofensor, diminuindo a probabilidade de qualquer dano ou ofensas futuras (PRANIS, 2010).

A mesma constitui raízes antigas e amplas, possui processos focados no reparo dos danos e no reconhecimento dos erros que estão presentes na maioria das culturas antigas e que até hoje permanecem sendo praticados entre alguns povos.

A justiça restaurativa, por ser uma filosofia, não constitui um conjunto de práticas fixas. As práticas no geral são aquelas que reúnem vítimas e ofensores, membros da comunidade, familiares para contribuir com o diálogo, determinar o que é preciso para reparar os danos cometidos e construir um novo futuro, aumentando suas responsabilidades e conscientização, bem como outros objetivos restaurativos.

As práticas dos encontros podem ser:

- Mediação- vítima e ofensor com diálogo direcionado por um facilitador.
- Conferência grupal restaurativa, - diálogo, facilitando e envolvendo a vítima, pessoas que apoiam a vítima, o ofensor e membros que o apoiam.
- Círculo de construção de paz- que envolve vítima e ofensor, apoiadores e membros da comunidade de ambas as partes e membros relevantes do sistema judicial.

O processo de diálogo presencial, tem como objetivo o entendimento dos danos causados por cada um dos envolvidos, para que se possa sanar esses danos ou males na medida do possível. Esse processo permite que todos falem e possam partilhar sua histórias, contribuindo para um ambiente de respeito por todos.

Apesar da prática restaurativa preconizar o diálogo entre vítima e ofensor, seu alcance ultrapassa este binômio. Pode-se dizer que a Justiça Restaurativa funciona por meio de dimensões relacionadas às mudanças de pontos de vista, transformando pessoas e relacionamentos, rearticulando as redes familiares e comunitários dos envolvidos. Propõe estratégias que facilitam a comunicação e o diálogo sobre diversos assuntos, mesmo os mais complicados, permitindo demonstrar que a justiça é mais que algo imposto. E o mais importante: permite compreender que uma pessoa não é descartável porque cometeu um ato ilícito perante a sociedade, mas que esta pessoa continua a fazer parte desta sociedade.

Como base metodológica, a Justiça Restaurativa utiliza-se dos Processos Circulares e da Comunicação Não-Violenta. O círculo é uma técnica que organiza a comunicação grupal, favorecendo a construção de relacionamentos, tomadas de decisões e resoluções de conflitos, cria uma interconexão que pode guiar em as circunstâncias, tanto dentro, como fora do círculo. O círculo é o lugar para apoiar os participantes, permitindo que eles tragam o “melhor de si”. Assim, pode criar um espaço protegido que permite melhorar o comportamento de cada um, visando os valores que são trazidos pelos participantes (PRANIS, 2010).

Os Círculos de Construção de Paz comportam várias temáticas, conforme as peculiaridades das situações e a finalidade propostas pelos envolvidos. Eles podem ser círculos de diálogo, de compreensão, de restabelecimento, de apoio, de construção de senso comunitário, de reintegração, de celebração, de compromisso, restaurativo (resolução de conflitos, dentre outros. Os círculos são realizados com base em princípios e valores que permitem uma compreensão entre os participantes, sendo muito eficazes na prevenção e na transformação de conflitos (PRANIS, 2010).

Para este trabalho utilizar-se-á, inicialmente, os círculos de diálogo e de apoio, ficando aberto outras possibilidades conforme a necessidade percebida. Os Círculos de Diálogo permitem que os participantes explorem um tópico ou situação específicas, não buscando consenso sobre a questão, mas permitindo que todos sejam ouvidos em suas diferentes visões, estimulando a reflexão sobre o tema. O círculo de diálogo não está voltado para alguém especial, ele não favorece a preparação individual, mas contribui para a aceitação de opiniões divergentes e exposição de necessidades diante de um tema (PRANIS, 2010).

O círculo de diálogo deve proporcionar um encontro real. Também pode ser visto como uma representação do mundo significativo em que é preciso sempre nos reinserir, pois vivemos um mundo em permanente mudança devido ao tempo, dos acidentes, acontecimentos e também a violência. Por isso dispõe-se, no centro do círculo, elementos significativos das situações a serem discutidas, bem como objetos simbólicos que representam valores culturais, espirituais, elementos da natureza, água, pedra, tecido, flores, etc. Coloca-se o objeto da fala, com o qual se organiza o grupo, e o foco da atenção, fornecendo o tempo necessário para o indivíduo expressar-se. Ao mesmo tempo, aprende o silêncio, o respeito, o exercício da escuta e da paciência. Ele contém a importância do peso ou poder de cada

indivíduo, naquele momento da fala, pois o objeto não pertence a ninguém em particular.

O círculo é um espaço onde se pode recriar laços, expressar dores, emoções, tristeza, choro, raiva, lamentos, cria-se um lugar seguro, tempo de suporte. Exige capacidade para o diálogo, suportar a dor do outro, o medo, a fragilidade. A vantagem do círculo, é que possui uma força maior do que dois dialogantes, força essa que pode suportar o que o encontro traz de pesado (PELIZZOLI, 2014).

O círculo de apoio reúne pessoas para dar apoio a alguém que está precisando, passando por um momento de dificuldade ou em mudança de vida. As pessoas se reúnem por um longo período de tempo para que possam por consenso, desenvolver acordos ou planos, que nem sempre são círculos de tomadas de decisões.

A comunicação não violenta –CNV, é definida por Marshall Rosenberg como uma forma de comunicação que vem do coração. Rosenberg (2010) acredita que as pessoas são naturalmente compassivas e que quando se afastam desse estado natural é porque estão em um estado alienado. Segundo o mesmo, algumas formas de comunicação podem alienar as pessoas desse estado compassivo que é natural do ser humano, neste sentido e CNV é uma forma de comunicação que aproxima as pessoas, é uma entrega de coração para coração permitindo que essa natureza compassiva natural apareça.

A CNV parte de quatro pressupostos: observação, identificar sentimentos, identificar as necessidades e por último a formulação do pedido. Primeiramente essa comunicação não é uma comunicação restrita a determinados lugares, mas pode ser empregada na vida de forma geral em todos os campos dela.

Inicialmente na CNV é necessário que seja empregada uma observação dos fatos sem julgamentos, simplesmente observar, depois reconhecer os sentimentos que estão envolvidos naquele fato observado. Em seguida verificar qual a necessidade que não foi satisfeita perante aquele fato e que culminou no desenvolvimento de determinado sentimento. E por final após reconhecer os sentimentos, as necessidades não satisfeitas poder elaborar um pedido de forma adequada, sempre entendendo que fazer um pedido não é determinante para que a outra pessoa o realize, mas é uma possibilidade de se comunicar de forma não violenta.

Segundo Rosenberg (2010), o julgamento de valores acaba estando muitas vezes presente nas formas de expressão, há uma tendência para julgar o que está certo e errado, avaliar, diagnosticar. Os conflitos podem ocorrer quando as palavras se concentram no olhar para os valores e as necessidades próprias ocorrendo a tendência de avaliar, julgar o comportamento do outro como errado. Nossa atenção se concentra em classificar, analisar e determinar níveis de erro, em vez de fazê-lo no que nós e os outros precisamos e não estamos obtendo.

Assim, de acordo com Rosenberg (2010), existem formas alienantes de comunicação. Uma delas é o julgamento de valores, outra são as comparações, o que, segundo este mesmo autor, bloqueia a compaixão, tanto por si próprios quanto pelos outros. Outra forma alienante é negar a responsabilidade por seus atos, seus sentimentos. Quando a pessoa se concentra no Eu, nas suas necessidades, na suas ações, nos seus sentimentos ela tem a possibilidade de comunicar-se responsabilizando por suas escolhas. Outra forma alienante de comunicação é fazer o pedido em forma de exigência determinando o que o outro deva fazer, seja por questão de hierarquia, poder ou dominação, o que leva o outro a fazer o que foi exigido por medo de punições.

Para Rosenberg (2010), todo ser humano é naturalmente compassivo. Por essa razão,, ele denominou a CNV de comunicação compassiva, linguagem do coração ou linguagem da compaixão. Mas, o próprio Rosenberg propõe uma reflexão: se o ser humano é naturalmente compassivo, o que acontece que nos desliga da nossa natureza compassiva, levando-nos a nos comportarmos de forma violenta e baseada na exploração dos outros? E o que permite que algumas pessoas permaneçam ligadas à natureza compassiva mesmo nas circunstâncias penosas?

Ao estudar os fatores que afetam a nossa capacidade de nos mantermos

compassivos, Rosenberg (2010) descobriu a importância da comunicação, ou seja, o papel crucial da linguagem e do uso das palavras, do falar e do ouvir, que nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira que a nossa compaixão natural floresça. A essa abordagem deu o nome de comunicação não-violenta.

Rosenberg (2010, p. 34) propõe a cada um de nós uma reflexão: “embora possamos não considerar violenta a maneira como falamos, nossas palavras não raro induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos”. Então devemos prestar atenção em nós e perceber como estamos nos comunicando.

Nossas palavras em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, baseadas naquilo que estamos percebendo, sentindo e desejando. Expressamo-nos com honestidade e clareza e damos, aos outros, atenção respeitosa e empática. Escutamos as nossas necessidades e as necessidades dos outros.

Quando observamos e identificamos os comportamentos e as ações que estão nos afetando, conseguimos reconhecer o que, de fato, precisamos em cada situação e, ao substituímos padrões de defesa, recuo ou ataque, julgamentos e críticas, percebemos a nós mesmos e aos outros, por um novo enfoque, em que a resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas.

Quando percebemos de forma clara o que o outro está observando, sentindo e necessitado, em vez de julgar, descobrimos a profundidade da nossa compaixão. Quando agimos dessa forma, nossos atos decorrem da alegria de tratarmos com boa vontade a outra pessoa e, com isso, enriquecemos a sua vida e a nossa. Os dois são beneficiados, quem dá e quem recebe, noutras palavras, aquele que se expressa e aquele que recebe a comunicação não-violenta.

Esclarece Rosenberg (2010) que, para usarmos a CNV, não é necessário que a outra pessoa também conheça esse método, basta seguirmos os seus princípios que consistem em dar (expressar) e receber (a comunicação do outro) com compaixão. Deixando isso claro ao outro ele se unirá a nós no processo e conseguiremos nos relacionar com compaixão uns com os outros. Não é fácil e nem ocorre rapidamente, mas a prática da CNV permite enxergar a humanidade por trás das ações e palavras dos outros, bem como de nossas próprias, transformando ideias que julgam as pessoas, a nós mesmos e as situações como ‘boas’ ou ‘más’, em uma compreensão empática sobre as motivações profundas e humanas que levam as pessoas a agirem como agem.

Desse modo, pretende-se com este projeto, promover e valorizar a autonomia e o protagonismo dos envolvidos, devolvendo a estes a condição de ser no mundo, alguém que se diferencie por ter consciência dos impactos que suas ações promovem, que busque formas diferenciadas de adquirir seus direitos e tenha um compromisso com sua humanidade e com outro.

Sendo a dignidade da pessoa humana a guia-mestra do plano de reinserção social (VALOIS, 2013, p. 11), as medidas cautelares deixam de ser apenas punição para se constituir em um projeto de execução penal menos desumano e, conseqüentemente, mais afeto aos postulados liberais, humanos e voltados à individualização contidos na LEP.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. **Justiça restaurativa e mediação de conflitos**. Disponível em: http://www.mediare.com.br/08artigos_06justica_restaurativa.html Acesso em: 23/05/2016.

CARVALHO, L. **Justiça restaurativa: o que é e como funciona**. Novembro, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/5mdh>. Acesso em: 23/05/2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Audiência de Custódia**. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/audienciadecustodia>. Acesso em 22/03/2016.

CRUZ, R. A. **Justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal**. Tribuna Virtual. ano 01. ed. n. 02. Março, 2013.

JESUS, J. M. G. de. **Justiça Restaurativa aplicada ao Juizado Especial Criminal: em busca do modelo ideal**. 237 fl. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2014.

LEVINAS, E.; SIEGA, A. E.; TRINTINALHA, M. E. S. F.; SOUZA, N. M. O.; SOUZA, P. R. **Justiça Restaurativa: A Justiça como direito á palavra**. Universidade Estadual de Maringá: Maringá, 2013.

MIGLIAVACCA, Eva Maria. Breve reflexão sobre o setting. **Boletim de Psicologia**. São Paulo, 2008, n.129, p. 5-6.

PELIZZOLI, M. L. **Círculos de diálogo: Base restaurativa para a justiça e os direitos humanos**. In.: SILVA, E. F.; GEDIEL, J. A. P.; TRAUCZYNSKI, S. **C.Direitos Humanos e políticas públicas**. Universidade Positivo: Curitiba, 2014.

PRANIS, Kay. **Justiça restaurativa e processos circulares nas varas de infância e juventude**. Justiça para o século 21. Palas Athena. abril, 2010. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=359&pg=0#.V2awt9lrKM8>

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Trad. Mario Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

WINKELMANN, A.G; GARCIA, F.F. **Justiça Restaurativa: princípios fundamentais e críticas**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/20775/justica-restaurativa>. Acesso em 17/05/2016.

VALOIS, Luís Carlos. **Ressocialização versus legalidade: em prol de uma possível comunicação na execução penal**. Boletim IBCCrim. São Paulo, 2013, n. 250, p. 10-12.